

Notas sobre a Justiça em São João del-Rei



Rogério Medeiros Garcia de Lima

“As cidades, como as pessoas, são um composto de corpo e alma. O corpo é a estrutura externa, visível e palpável da cidade. A alma é a história, a tradição, a vida da cidade e a vida e a atitude das pessoas, que, num determinado período, representam o seu espírito” (Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, saudoso sanjoanense, no prefácio ao livro *Galeria das Personalidades Notáveis de São João del-Rei*, de Sebastião de Oliveira Cintra).

17

Resumo Este artigo contém uma breve história da Justiça em São João, desde a criação da Comarca do Rio das Mortes, em 1714, até os dias atuais.

Palavras-chave: São João del-Rei. Justiça. História.

Abstract: This article report a brief history of Justice in São João del Rei, since the creation of the judicial district of Rio das Mortes, in 1714, to the present day.

Key words: São João del-Rei. Justice. History.

I – A vila

No final do século XVII, ao se iniciar o declínio do ciclo da cana-de-açúcar, foram descobertos os primeiros veios de ouro em Minas Gerais.

O centro econômico da antiga Colônia portuguesa foi deslocado do Nordeste para estas plagas mineiras. No lugar dos antigos engenhos, com suas *casas-grandes* e *senzalas*, surgiram e prosperaram centros urbanos. Um dos mais prósperos, desde então, é a nossa pujante São João del-Rei.

Com efeito, no limiar do século XVIII o bandeirante Tomé Portes del-Rei, paulista de Taubaté, acampou às margens do Rio das Mortes, no local chamado “Porto Real da Passagem”, onde se atravessava o rio em pequenas embarcações.

Assinalou, com a costumeira percuciência, o historiador Antônio Gaio Sobrinho:

Tomé Portes del-Rei, em fins do século XVII, assentou moradia à margem esquerda do Rio das Mortes, tendo merecido, no ano de 1701, ser designado para o cargo de guarda-mor distrital para a cobrança dos quintos reais devidos a pas-

sagem do Rio das Mortes, no Porto Real. A ele coube a dita de assistir a fundação do Arraial Velho de Santo Antônio, em 1702, antes de ser, neste mesmo ano, assassinado por alguns de seus pajens e escravos. De modo que ele pode e deve ser considerado o iniciador do povoamento desta região e o fundador da atual Cidade de Tiradentes.

Quanto ao Arraial Novo, embrião da Vila e posterior Cidade de São João del-Rei, o certo é que sua fundação ocorreu em 1705, quando era autoridade regional o genro e sucessor de Tomé Portes, Antônio Garcia da Cunha, quem, por esta razão, como brilhantemente arrazoou Fábio Nelson Guimarães, pode e deve ser considerado o fundador de São João del-Rei.

O diminuto núcleo nascente prosperou subitamente, quando foram descobertas jazidas de ouro na região do Córrego do Lenheiro.

A cobiça pelo precioso metal provocou a *Guerra dos Emboabas*, conflito sangrento entre paulistas e portugueses. “Emboaba” – ou “perna cabeluda” – era a designação pejorativa aposta aos portugueses e forasteiros, que vieram disputar as minas de ouro.

Em meio aos encarniça-

dos combates ocorreu o legendário episódio do *Capão da Traição*. Os paulistas, diante da ardilosa promessa de trégua dos “emboabas”, depuseram armas às margens do Rio das Mortes. Os portugueses e aliados, escondidos em um matagal (ou capão), abriram fogo contra os paulistas. Inúmeros deles quedaram mortos.

Em 08 de julho de 1713, o arraial foi elevado a vila pelo governador de Minas e São Paulo, D. Braz Baltazar da Silveira (*apud* BUENO, 2002; FREYRE, 1983; GAIO SOBRINHO, 2013; GARCIA DE LIMA, 2008; SURUAGY e WANDERLEY FILHO, 2000; TORRES, 1980, vol. 1; e VIEGAS, 1969, *passim*).

II – A Comarca do Rio das Mortes

Em 1714 foram criadas as primeiras comarcas mineiras: Vila Rica, com sede em Ouro Preto; Rio das Velhas, em Sabará; e Rio das Mortes, em São João del-Rei:

À Comarca do Rio das Mortes foi nessa divisão, para a cobrança do ouro (...), atribuído o dilatado trecho da capitania que se estende do Ribeirão das Congonhas nas divisas da comarca de Vila Rica, até a

Vila de Guaratinguetá pela Serra da Mantiqueira ao Sul, não lhe assinalando a linha do oeste, por se tratar, como explica Diogo de Vasconcelos, 'de sertão desconhecido'” (VIEGAS, 1969:33-34).

Sobre a criação da antiga Comarca do Rio das Mortes discorreu Francisco Brant (2009:27, 66 e 67):

Tamanho era o desmando em Minas que o desembargador José Vaz Pinto, nomeado em 1702 pela Coroa para colocar ordem nos arraiais do ouro, acabou expulso pelos paulistas, depois de se enriquecer escandalosamente com ouro contrabandeado. Ele não teve sucessor de imediato (...) porque o próprio Conselho Ultramarino do governo português capitulou. Os Conselheiros admitiram 'ser notória a liberdade' da vida em Minas e recomendaram suspender o envio de novas autoridades, porque não tinham 'coação para administrar justiça'. (...).

“Em 'Geografia do Crime – Violência nas Minas Setecentistas’, a historiadora mineira Carla Maria Junho Anastasia narra diversos casos sobre personagens e crimes cometidos na Comarca do Rio das Mortes. Ela explica que, na comarca, a falta de ação pronta da autoridade – localizada em São João del-Rei e distante, portanto, dos ermos

da Mantiqueira –; o refúgio de criminosos em esconderijos acobertados; e as disputas em torno de limites entre as capitâneas mineira e paulista 'facilitavam a impunidade e o exercício reiterado do mandonismo bandoleiro’.

“Ainda segundo a historiadora, o que mais estimulava, todavia, o crime era a ausência de autoridade política e administrativa nas áreas 'interditas’, a 'terra de ninguém’: no caso, as vastas áreas sem lei do antigo Sul de Minas. Do mesmo modo que os sertões do São Francisco, os da Comarca do Rio das Mortes estavam nesta situação”.

III – Governo no Brasil Colonial

A Ciência Política define Estado como “a Nação politicamente organizada, onde se estabeleceu (...) a diferença entre governantes e governados, ou seja, a constituição da autoridade” (PAUPÉRIO, 1979:35).

Com efeito, a convivência humana é social. A vida das pessoas é essencialmente uma experiência compartilhada. Impõe-se, portanto, a formação de grupos sociais, conforme registrou Carlos Ari Sundfeld (1997:21-22):

“A convivência, seja dos indivíduos no interior desses grupos, seja de cada

grupo com os demais, depende de um fator essencial: da existência de regras estabelecendo como devem ser as relações entre todos. Em uma palavra: a convivência depende da organização.

“Os integrantes de cada grupo social — uma família, uma empresa, um clube, uma cidade, um país, o mundo — vivem sob regras comuns. O grupo social pode ser definido, portanto, como a reunião de indivíduos sob determinadas regras.

“Para existirem tais regras, alguma força há de produzi-las; para permanecerem, alguma força deve aplicá-las, com a aceitação dos membros do grupo. A essa força, que faz as regras e exige o seu respeito, chama-se poder”.

Poder político, assim, “é a possibilidade efetiva que tem o Estado de obrigar os indivíduos a fazer ou não fazer alguma coisa, e seu objetivo deve ser o bem público”. Para Leon Duguit, “o que sempre é preciso explicar é como, em um grupo humano determinado, há certos indivíduos que podem legitimamente impor sua vontade aos outros indivíduos, pôr legitimamente em movimento um poder irresistível de coação” (AZAMBUJA, 1982:47). Alfonso Arinos de Melo Franco definia o poder como “a faculdade de tomar decisões em nome da coletividade” (BONAVIDES,

1983:107).

O poder estatal é essencialmente unitário, o que não impede que, especialmente nas fases avançadas de sua evolução, tal poder se cinda e articule em vários órgãos que cumprem ações distintas, mas coordenadas ao fim comum de todo o sistema (DEL VECCHIO, 1957:55). Qualquer que seja, no entanto, a forma ou o conteúdo dos atos do Estado, eles são sempre frutos de um mesmo poder (BASTOS, 1995:297).

Nas sociedades mais antigas, o poder estatal se concentrava nas mãos de um só governante. Por exemplo, o rei Salomão – como se lê no Antigo Testamento – era, ao mesmo tempo, legislador, administrador e juiz.

Atualmente o poder político se distribui, em regra, entre três órgãos, com distintas funções: Poder Legislativo (elabora leis), Poder Executivo (administra, aplicando leis em prol do bem comum) e Poder Judiciário (exerce a jurisdição, aplicando leis para solucionar conflitos concretos de interesses).

Essa repartição das funções do Estado entre diferentes órgãos foi concebida pelo célebre pensador francês Barão de Montesquieu, quando elaborou a “teoria da separação dos poderes” no

clássico “Do Espírito das Leis” (1748). Segundo ele, “a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele” (MONTESQUIEU, 1985: 148). Por isso, o exercício do poder político deve ser distribuído entre órgãos distintos.

O Brasil era colônia de Portugal quando foi criada a antiga Comarca do Rio das Mortes, ainda no século 18. O governo possuía, então, características bastante distintas das atuais:

“No período colonial, ao tempo das capitanias, os respectivos donatários detinham em mãos poderes absolutos que lhes eram outorgados pelo monarca português e que abrangiam, sem qualquer controle, a administração, a legislação e a distribuição da justiça.

“Quando da criação do governo-geral, embora se dividissem as atribuições entre o governador-geral (representante do Rei), o provedor-mor (representante do Fisco) e o ouvidor-geral (distribuidor da justiça), ainda assim o primeiro concentrava grande parte dos poderes, inclusive o de legislar e o de presidir a distribuição da justiça, a ponto de atribuir-se ao governador-geral, a partir de 1640, o título de vice-rei. No século seguinte, alguns receberam poderes em ma-

téria cível e criminal, com possibilidade, inclusive, de aplicar a pena de morte.

“Com o Império, há uma divisão de funções entre o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Moderador, os dois últimos concentrados na em mãos do Imperador” (DI PIETRO, 1997:37).

Ruy Cirne Lima destacava que, na época colonial, toda estrutura governamental atuava apenas para o fim de arrecadar impostos:

“Este é o regime de governação do Brasil até a vinda da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro.

“Em toda esta quadra de nossa história, guiam a iniciativa e as realizações da metrópole os objetivos fiscais: melhor arrecadação fiscal, melhor polícia fiscal, melhor defesa fiscal.

“O espírito que domina toda a política colonial do tempo – escreve Oliveira Viana – é o do fiscalismo” (LIMA, 1982:29).

Foi em Minas Gerais - notadamente no âmbito da jurisdição da vetusta Comarca do Rio das Mortes - que se desenrolou a *Inconfidência Mineira*.

A insurreição contra a Coroa Portuguesa eternizou na História do Brasil o alferes Joaquim José da Silva Xavi-

er, o *Tiradentes*. O herói nacional foi batizado na Freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del-Rei, em 12 de novembro de 1746. O respectivo batistério foi recuperado no século XX. Os *Autos da Devassa* registram depoimento no qual o próprio acusado se qualificou como natural da Comarca de São João del-Rei.

Também foi heroína da *Inconfidência Mineira* a poetisa sanjoanense Bárbara Heliodora Guilhermina da Silveira. Era casada com o ouvidor e poeta Inácio José de Alvarenga Peixoto. Demoveu o esposo de delatar aliados na conspiração. Era preferível a morte à desonra da delação. O marido foi preso e degredado para o continente africano. Sobreveio à altiva senhora ruína familiar e financeira. No entanto, a posteridade a entronizou como símbolo da coragem da mulher brasileira (GARCIA DE LIMA, 2008).

Um dos estopins da Conjurção Mineira foi a sanha tributária da metrópole:

“Descobertas as minas de ouro, em 1696, estabeleceu-se, desde logo, o regime dos Quintos, conforme o Alvará de 1557, que determinava que, de todos os metais extraídos das minas, depois de fundidos e apurados, se

retirasse uma quinta parte para o rei. Enquanto não se fizeram as Casas de Fundição, o Quinto era cobrado por meio de certificados de pagamento, sendo confiscado todo o ouro em poder de particulares que não exibissem esse documento” (LIMA JÚNIOR, 1968:79).

“O primitivismo do sistema financeiro usado, a decadência das minas já exaustas, a costumeira animosidade do povo contra os tributos diretos, eis a grande equação. (...)

“O atraso geral na cobrança do Quinto criara uma situação difícil e o Erário disposto a fazer um executivo fiscal em massa, determinando a ‘derrama’, quando a dívida seria saldada por bem ou por mal. Isto seria a explosão” (TORRES, 1980, vol. 2, pp. 694-696).

IV – Notas pitorescas sobre a justiça em São João del-Rei

a) Juizes literatos

Curioso registro histórico diz respeito ao elevado nível intelectual dos juizes mineiros no Brasil colonial. Exemplo célebre foi Tomás Antônio Gonzaga. Nascido na cidade portuguesa do Porto (1744), era filho do magistrado brasileiro João Bernardo Gonzaga, que fora ouvi-

dor-geral de Pernambuco. Colou grau de bacharel em Coimbra (1768), onde elaborou tese sobre *Direito Natural*. Era ouvidor – assim se designava o juiz de direito na época – da Comarca de Vila Rica. Foi um dos próceres da Inconfidência Mineira. Escreveu as obras literárias *Marília de Dirceu* e *Cartas Chilenas* (PAES e MASSAUD, 1967:110-111).

O também jurista e poeta Inácio José de Alvarenga Peixoto foi ouvidor na Comarca de São João del-Rei. Era casado – já referimos – com a sanjoanense Bárbara Heliodora Guilhermina da Silveira, heroína da *Inconfidência Mineira* (VIEGAS, 1969:149-150).

Mais recentemente, na década de 1950, foi juiz de direito em São João del-Rei o Dr. Cândido Martins de Oliveira Júnior (1896-1975). Possuidor de vasta erudição, publicou várias obras jurídicas e literárias. Fincou sólidas raízes familiares em nossa cidade: suas duas filhas, Marília e Marisa, casaram-se, respectivamente, com Tarcísio Ferreira Neves e Roberto Simões Coelho.

Mudou-se para Belo Horizonte, onde exerceu o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e lecionou na Faculdade

de Direito da UFMG. Presidiu, em sucessivos mandatos, a Academia Mineira de Letras.

Vivaldi Moreira, sucessor do Dr. Cândido na presidência da Arcádia Mineira, registrou:

*“Martins de Oliveira se doou à Academia. Tudo fez por ela. Sua longa estrada de pertinaz servidor do espírito está pontilhada de êxitos insuperáveis na **república das letras**. Conhecia-lhe o segredo e o manejala com sutileza e garbo. Daí o prestígio de sua figura em todos os meios. Primoroso escritor e inspirado vate, enriqueceu a história literária de Minas pela beleza de suas composições e a precisão de seus ensinamentos. (...)*

“A sabedoria no trato em Martins de Oliveira não se esgotava no tom amável, que é uma exigência da civilização. Sua urbanidade possuía raízes profundas na alma cristalina que foi. (...)

“Doador integral na pujança de sua inquieta chama interior, sem nenhuma figura, preciso afirmar que Martins de Oliveira buscou a perfeição, foi dela um denodado cavaleiro. Jurista, poeta, romancista, ensaísta, em sua extensa bibliografia o que se torna logo visível é o afã da perfeição. Aspirou, no início de sua caminhada terrena, combater o combate a que todos nós estamos convocados: o combate pe-

la expressão. E foi um vencedor” (MOREIRA, 1991:250-252; grifos no original).



Abrindo espaço

Abro espaço para um depoimento sentimental. Em razão de fortes vínculos de amizade, convivo há anos com a família do Dr. Cândido. Era menino e o idoso desembargador aposentado, quando vinha a São João del-Rei, conversava comigo como se fossemos dois adultos.

Eu era colega, no curso ginásial, do seu neto Emanuel Martins Simões Coelho (“Nel”). Certa tarde, reuniuse um grupo de alunos na casa do “Nel”. Ao estudarmos História do Brasil, Dr. Cândido, hospedado com a filha Marisa, pôs a meninada para ler os quatro volumes da árida obra do historiador

Pedro Calmon.

Alguns anos depois, ingressei na Faculdade de Direito. Dona Dolores, já viúva, presenteou-me com uma espátula prateada, onde está gravado o nome do falecido esposo “Desembargador Martins de Oliveira”:

- Cândido gostava muito de você e ficaria feliz por vê-lo ingressar no curso de Direito.

Premonição da boa senhora. Sob inspiração de tão notáveis figuras, ocupo hoje o cargo de Desembargador no mesmo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que Dr. Cândido tanto engrandeceu.

Saudades de vovô Cándido e vovó Dolores!

b) A denominação do prédio do Fórum

O prédio do Fórum da Comarca de São João del-Rei recebeu o nome de “Carvalho Mourão”, único sanjoanense a ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

João Martins de Carvalho Mourão nasceu em nossa cidade, no dia 2 de junho de 1872. Era filho do Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão (advogado e deputado-geral, no regime monár-

quico) e de D. Ana Izabel de Castro Mourão.

Formou-se, com distinção, na Faculdade de Direito de São Paulo (1891). Advogou algum tempo em São João del-Rei, para acompanhar a mãe enferma. Mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se consagrou em conceituada banca de advocacia. Foi advogado do Banco do Brasil, numa fase crítica para a instituição (1900 a 1905). Era professor de Direito Civil e Direito Penal da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, da qual também foi diretor. Ocupou o cargo de reitor da Universidade do Rio de Janeiro. Publicou várias obras jurídicas.

Em 1931, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, onde se aposentou em 1940.

Faleceu em 24 de dezembro de 1951, na cidade do Rio de Janeiro.

Registro uma curiosidade. Heráclito Fontoura Sobral Pinto foi um dos maiores advogados que o Brasil conheceu. Defendeu, ao longo de sua longa existência, perseguidos políticos do Estado Novo (1937) e do Regime Militar (1964). Minha geração vibrou com o nonagenário Sobral Pinto, em 1984, ao discursar no palanque da Candelária, Rio de

Janeiro, durante memorável comício da campanha “Diretas Já”.

O norte-americano John Dulles, biógrafo de Sobral Pinto, narrou que o biografado foi aluno de Carvalho Mourão na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro:

“Heráclito especializou-se em Direito Criminal, matéria lecionada pelo professor João Martins de Carvalho Mourão. Anos depois, este tornou-se juiz do Supremo Tribunal Federal, e Heráclito, então, lhe apresentava seus casos” (DULLES, 2001:25).

c) Desembargadores sanjoanenses

O que é desembargador?

“Por sua origem, desembargar quer dizer despachar em definitivo ou decidir uma dúvida, em última instância. É a função dos Tribunais e das Cortes das Apelações por seus desembargadores” (DE PLÁCIDO E SILVA, vol. II, 1984:50, grifos no original).

As nações civilizadas consagram o chamado *princípio do duplo grau de jurisdição*:

“Esse princípio indica a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de

primeiro grau (ou primeira instância), que correspondem à denominada jurisdição inferior. Garante, assim, um novo julgamento, por parte dos órgãos da ‘jurisdição superior’, ou de segundo grau (também denominada de segunda instância)” (ARAÚJO CINTRA, GRINOVER, e DINAMARCO, 1990:71, grifos no original).

Quem perde uma demanda - inclusive réu condenado criminalmente - tem o direito de recorrer a uma instância superior, para que eventualmente a decisão seja revista ou, ao menos, mitigada:

“Psicologicamente – lembra Gabriel Rezende Filho – o recurso corresponde a uma irresistível tendência humana’. Na verdade, é intuitiva a inconformação de qualquer pessoa diante do primeiro juízo ou parecer que lhe é dado. Naturalmente, busca-se uma segunda ou terceira opinião.

“Numa síntese feliz, o mesmo processualista resume a origem dos recursos processuais em duas razões: ‘a) a reação natural do homem, que não se sujeita a um único julgamento; b) a possibilidade de erro ou má-fé do julgador” (THEODORO JÚNIOR, 1984:593).

As decisões proferidas pelos juízes de direito estaduais

são objeto de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça, integrados pelos desembargadores.

O juiz de direito (primeiro grau) julga monocraticamente. Sua decisão se denomina *sentença*:

*“O vocábulo **sentença** origina-se do latim **‘sententia’** e traz em si a ideia da manifestação do juiz sobre o modo como ele **sente** a causa e as pretensões contrapostas dos litigantes – e é realmente que o juiz deve aplicar seus sentimentos ao julgar a causa, não só a razão”* (DINAMARCO, 2001:489, grifos no original).

24

Os desembargadores julgam em colegiados (câmaras ou turmas julgadoras). A decisão por eles proferida é chamada *acórdão*. Significa que chegaram a “comum acordo”, por unanimidade ou maioria de votos:

*“Na tecnologia da linguagem jurídica, **acórdão**, presente do plural do verbo **acordar**, substantivado, quer dizer a **resolução** ou **decisão** tomada coletivamente pelos tribunais de justiça.*

*“A denominação vem do fato de serem todas as sentenças, ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo **acor-***

***dam**, que bem representa a vontade superior do poder, ditando o su veredicto”* (DE PLÁCIDO E SILVA, vol. I, 1984:77, grifos no original).

Falemos de alguns desembargadores nascidos em São João del-Rei.

O Conselheiro Dr. Lourenço José Ribeiro (1796-1865) foi desembargador da Relação da Corte, Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional e Comendador da Ordem de Cristo. Foi também o primeiro diretor e professor do Curso Jurídico de Olinda, que em 1854 se transferiu para o Recife. O notável jurista Clóvis Bevilacqua escreveu sua biografia (CINTRA, 1994: 202-205).

Marcelo Santiago Costa (1914-2007) foi juiz de carreira do antigo Estado da Guanabara. Promovido a desembargador, foi presidente do Tribunal de Justiça (1977-1978) e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (1982-1983). Lecionou Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito da então Universidade do Estado da Guanabara, atual UERJ (Portal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, 03.09.2013).

Rogério Medeiros Garcia

de Lima, autor deste texto, nascido em 1961, filho de Euclides Garcia de Lima Filho e Laís Medeiros Garcia de Lima, magistrado de carreira, é desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde 24 de janeiro de 2008.

Luiz Artur Rocha Hilário, nascido em 1956, filho de Raimundo Hilário, o saudoso “Dinho” Hilário, e Lenir Rocha Hilário, também magistrado de carreira, é desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde 12 de dezembro de 2011.

Uma curiosidade: o desembargador Luiz Artur e eu atuamos juntos, na década de 1990, como juízes titulares da Comarca de Montes Claros-MG.

Não posso deixar de destacar a figura ímpar do desembargador José da Costa Loures (1925-2013), magistrado de carreira e ex-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (1995). Nascido em Rio Novo-MG, passou a infância e juventude em São João del-Rei, onde também se casou com D. Lair Rocha Loures. Era, pois, sanjoanense adotivo.

O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Luis Carlos Biasutti, natural de Santa

Teresa-ES, é também filho adotivo de nossa terra, por laço matrimonial com Maria Marta Costa Biasutti.

Relaciono, enfim, ex-juizes de direito da Comarca de São João del-Rei promovidos ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de nosso estado: Cândido Martins de Oliveira Júnior, Enéas Guimarães Mendonça, Odilon Ferreira da Silva, Antônio de Pádua Oliveira, Marcílio Eustáquio dos Santos, Jayme Silvestre Corrêa Camargo e Paulo Carvalho Balbino.

d) Dr. Odilon Andrade

Natural de Andrelândia-MG, Odilon Barrot Martins de Andrade foi promotor de justiça e juiz de direito em São João del-Rei, entre 1898 e 1909. Foi eleito presidente da Câmara e agente executivo de nossa cidade, por duas legislaturas (1912-1919). No mesmo período, foi eleito à Assembleia mineira, cuja presidência ocupou até 1915. Foi eleito deputado à Câmara Federal e se transferiu para o Rio de Janeiro em 1922, onde também lecionou na Faculdade de Direito (VIEGAS, 1969:219-220).

e) São João del-Rei e o Ministério Público

Na Comarca de São João del-Rei sempre atuaram notáveis promotores de justiça.

Destaco o Dr. Tobias Rodrigues de Mendonça Chaves, nascido na vizinha cidade de Coronel Xavier Chaves, que aqui atuou entre 1935 e 1955 (VIEGAS, 1969:39). Transferido para Belo Horizonte, exerceu a chefia do Ministério Público Estadual, no cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Natural de São João del-Rei, o Dr. Luiz Alberto de Almeida Magalhães fez carreira no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, onde hoje ocupa o cargo de procurador de justiça.

O autor deste artigo integrou o Ministério Público mineiro entre 1986 e 1989, a partir de quando ingressou na carreira da magistratura estadual.

Aristides Junqueira Alvarenga ocupou, entre 1989 e 1995, a chefia do Ministério Público Federal, no cargo de Procurador-Geral da República. Dr. Aristides nasceu em São João del-Rei, em 2 de março de 1942, filho de Luiz de Melo Alvarenga e Alice Junqueira Alvarenga (Portal Ministério Público Federal, 23.08.2013). Aposentado na carreira pública, advoga hoje em Brasília.

Entre 1932 e 1935, o pre-

sidente Tancredo de Almeida Neves (1910-1985) exerceu a promotoria na sua terra natal (VIEGAS, 1969:39).

O jornalista Sebastião Nery, exímio narrador do folclore político brasileiro, descreve saborosa passagem dessa fase da vida do futuro presidente da República (*Folclore Político*).

Em 1946, Dr. Tancredo fazia campanha para a eleição de deputado estadual. Em viagem à cidade de Andrelândia-MG, o político dirigiu-se a uma barbearia.

- O senhor é o Dr. Tancredo?

Perguntou o barbeiro, enquanto afiava a navalha.

Nesse instante, o candidato reconheceu o réu a quem, nove anos antes, em São João del-Rei, acusara de assassinar a esposa. O acusado, chamado Jésus, fora condenado a dezoito anos de prisão.

- Cumpri nove anos e estou aqui com a navalha e o senhor aí, com a barba por fazer...

Tancredo ficou mudo, em pânico. Jésus filosofava, enquanto escanhoava o rosto do cliente:

- *Que coisa bonita é um júri, hein, Dr. Tancredo?*

Findo o serviço, o importante freguês, que escapara ileso, agraciou o barbeiro com vultosa gorjeta.

f) Serventuários de Justiça

Para simbolizar os serventuários de justiça, que serviram e servem com denodo à Comarca de São João del-Rei, cito o Dr. José Caetano de Carvalho, o Dr. Francisco de Almeida Magalhães – ambos já falecidos – e a Sra. Maria de Lourdes Baccarini Viegas, a Dona Lula, querida e admirada por todos nós.

g) São João del-Rei e advocacia

A 37ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Minas Gerais, sediada em São João del Rei/MG, foi criada em 18 de dezembro de 1938, numa reunião realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal. Estavam presentes os advogados Augusto das Chagas Viegas, Mário de Castro Cunha, Tancredo de Almeida Neves, Belisário Leite de Andrade Netto, José Rodrigues Viegas, Matheus Salomé de Oliveira, José Albertino Guima-

rães, Tobias Rodrigues de Mendonça Chaves, José Luiz de Campos, além do Dr. Tomáz Volney de Almeida, juiz de direito da Comarca. É o atual presidente da subseção o advogado Victor Alessandro Agostini Carvalho (Portal da Ordem dos Advogados do Brasil, 37ª Subseção São João del-Rei/MG, 26.08.2013).

h) Curso jurídico em São João del-Rei

Suprimindo uma lacuna histórica, a Portaria nº 2.065, do Ministério da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, 26.12.2000, criou a Faculdade de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo Neves - IPTAN (Portal do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo Neves, 26.08.2013).

V - Perfil atual da Justiça em São João del-Rei

No dia 1º de julho de 2011, com as presenças do governador do Estado de Minas Gerais Antonio Anastasia e diversas autoridades, o desembargador Cláudio Costa, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inaugurou o novo prédio do Fórum Carvalho Mourão,

em São João del-Rei. O governador do Estado discursou:

“Obras bem planejadas e executadas como o novo prédio do fórum irão oferecer mais conforto e qualidade de atendimento ao jurisdicionado”.

Na ocasião, foi prestada justa homenagem ao desembargador e ex-presidente do TJMG José da Costa Loures, pelo incansável empenho em prol da edificação do novo prédio (Portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, captado em 26.08.2013).

Atualmente, a Comarca de São João del-Rei possui as seguintes unidades de jurisdição: Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais, Juizado Especial e Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de São João del-Rei. Está integrada, além da sede, pelos municípios de Conceição da Barra de Minas, Lagoa Dourada, Nazareno, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São Tiago e Tiradentes.

VI – Conclusão

Desde a criação da vetusta Comarca do Rio das Mortes até os tempos atuais a histórica cidade de São João del-Rei experimentou notável progresso, refletido nas dimensões atuais da comarca e na modernidade das instalações do Fórum Carvalho Mourão.

O Poder Judiciário, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (artigo 99), adquiriu autonomia administrativa e financeira. A secular tradição de colocar a administração da justiça ao lado da ação administrativa governamental foi substituída pela total autonomia administrativa e financeira de cada um dos Poderes Públicos. Com isso se concretizam a *doutrina da separação dos poderes* e a possibilidade *efetiva* - não apenas *formal* - de um *controle recíproco* entre eles (GOMES, 1997:83-84).

Todavia, mergulhada em crise crônica, a Justiça brasileira não contribui com soluções para minimizar a angústia e o sofrimento do povo brasileiro. A magistratura deverá apressar-se, porque o Brasil clama por mudanças. Não podemos mais viver com velhas estruturas. Não podemos mais estar presos a soluções que nada têm a ver com o povo. Como na canção de Milton Nascimento, a Justiça



tem de ir aonde o povo está (GARCIA DE LIMA, *Jurisprudência Mineira*, 151:46).

Os magistrados atuantes na Comarca de São João del-Rei estão à altura desse enorme desafio do século 21.

Referências

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Editora RT, 7ª ed., 1990.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à Ciência Política*. Porto Alegre: Editora Globo, 4ª ed., 1982.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva: 16ª ed., 1995.

BRANT, Francisco de Assis Alves. *São João del-Rei: ouro, guerra e fé no Rio das Mortes*. Belo Horizonte: Editora do Autor, 2009.

BUENO, Eduardo. *Brasil: Uma História – A Incrível Saga de um País*. São Paulo: Ática, 2002.

CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 4 vols., 1959.

CINTRA, Sebastião de Oliveira Cintra. *Galeria das Personalidades Notáveis de São João del-Rei*. São João del-Rei: Fapec, 1994.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Teoria do Estado*. São Paulo: Saraiva, trad. Antônio Pinto de Carvalho, 1957.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro, 4 vols., 8ª ed., 1984.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, vol. II, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 8ª ed., 1997.

DULLES, John W. F. *Sobral Pinto: A Consciência do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, trad. Flávia Mendonça Araripe, 2001.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Rio de Janeiro: José Olympio, 22ª ed., 1983.

GAIO SOBRINHO, Antônio. *Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar do Rio das Mortes*. São João del-Rei, 2013.

GARCIA DE LIMA, Rogério Medeiros. Discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, 06 de abril de 2008.

_____. *O Poder Judiciário no Terceiro Milênio*, monografia premiada com a primeira colocação, no concurso de monografias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1999. Belo Horizonte: Revista *Jurisprudência Mineira*, Tribunal de Justiça-MG, vol. 151, janeiro-março de 2000.

GOMES, Luiz Flávio. *A Dimensão da Magistratura no Estado Consti-*

tucional e Democrático de Direito. São Paulo: Editora RT, 1997.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História da Inconfidência de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 3ª ed., 1968.

LIMA, Ruy Cirne. *Princípios de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora RT, 5ª ed., 1982.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. São Paulo: Abril Cultural, trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues, 1985.

MOREIRA, Vivaldi. *Glossário das Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.

NERY, Sebastião. *Folclore Político*, disponível em <http://www.sebastiaoery.com.br/vsualizar.jsp?id=1584>, captado em 25.08.2013.

PAES, José Paulo e MASSAUD, Moisés (organizadores). *Pequeno Dicionário de Literatura Brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1967.

PAUPÉRIO, A. Machado. *Teoria Geral do Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

Portal da Ordem dos Advogados do Brasil, 37ª Subseção São João del-Rei/MG, disponível em http://www.oabsojoaodelrei.org.br/crbst_6.html, captado em 26.08.2013.

Portal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, disponível em <http://www.rj.gov.br/web/pge/exibconteudo?article-id=1036043>, 03.09.2013.

Portal do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo Neves, disponível em http://www.iptan.edu.br/curso_direito.php, captado em 26.08.2013.

Portal do Ministério Público Federal, disponível em [aristides-junqueira-alvarenga, captado em 23.08.2013.](http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/procurador-geral-da-republica/galeria/biografia-de-</p></div><div data-bbox=)

Portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, disponível em <http://www.tjmg.jus.br/portal/impressao/noticias/tj-inaugura-forum-em-sao-joao-del-rei.htm>, captado em 26.08.2013.

Portal do Supremo Tribunal Federal, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro>, captado em 19.10.2009.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

SURUAGY, Divaldo e WANDERLEY FILHO, Ruben. *História de Alagoas*. São Paulo: Catavento, 2ª ed., 2000.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Processo de Conhecimento*. Rio de Janeiro: Forense, 3ª ed., 1984.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Lemi, vols. 1 e 2, 3ª ed., 1980.

VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João del-Rei*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1969.

Rogério Medeiros Garcia de Lima

Natural de São João del-Rei, onde nasceu em 08 de setembro de 1961. Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Universitário. Autor de livros jurídicos, artigos jurídicos e crônicas. Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei. Sócio-Correspondente da Academia de Letras de São João del-Rei)

A magistratura deverá apressar-se, porque o Brasil clama por mudanças. Não podemos mais viver com velhas estruturas. Não podemos mais estar presos a soluções que nada têm a ver com o povo. Como na canção de Milton Nascimento, a Justiça tem de ir aonde o povo está (GARCIA DE LIMA, Jurisprudência Mineira, 151:46).